



Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja
CNPJ 14.518.949/0001-92

RESOLUÇÃO Nº 0010/2019, de 31 de maio de 2019.

Disciplina sobre a fixação de valor de revisão tarifária 2019, em 7,69% para o Município de São Borja/RS, conforme cálculo técnico AGERGS e Subsídios cruzados - CORSAN.

O Conselheiro Presidente da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO BORJA – AGESB, após aprovação pelo Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4280, de 26 de agosto de 2010; Lei 4394, de 03 de junho de 2011 e o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 15881, de 27 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6, inciso V da Lei Municipal nº 4.280/2010, que dispõe a AGESB, estudar, sugerir e encaminhar tarifa a Entidade regulada e Poder Concedente;

CONSIDERANDO que está em negociação e tramitação com AGERGS um Convênio de Regulação Econômico-financeiro e cooperação técnica;

CONSIDERANDO Estudo técnico realizado pelo Departamento de tarifas da AGERGS e que fizeram parte de Processo de Revisão de tarifa da Autarquia, incluindo nos cálculos o Município de São Borja;

CONSIDERANDO que tal convênio que fortalecerá a cooperação e atuação de ambas as Agências, e necessita de envio de Projeto de Lei e aprovação legislativa do Município de São Borja;

CONSIDERANDO o contido na Orientação Técnica IGAM nº 19.931/2019 e;

CONSIDERANDO o contido no Plano de trabalho de Convênio nº 0001-1-2-2019, Processo Administrativo nº 0008-1-2-2019/AGESB e Processo nº 000182-39.00/18-3 da AGERGS.

RESOLVE:

CAPÍTULO I



Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja
CNPJ 14.518.949/0001-92

DO OBJETO

Art. 1º Determinar que o valor sugerido para revisão de tarifa CORSAN 2019, é de 7,69%, mediante cálculo técnico e valor fixado em Processo nº 000182-39.00/18-3 da AGERGS e em conformidade com o processo administrativo nº 0008-1-2-2019 AGESB.

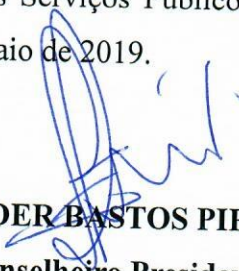
Art. 2º Para os devidos fins, ressaltamos o interesse da AGESB na efetivação de convênio, e que após aprovado em sede Legislativa e assinado pelas Instituições, conforme a Legislação Municipal, tornará efetiva a fixação e homologação de tarifa técnica da AGERGS. Em caso de não ocorrer assinatura do Convênio, a fixação da tarifa se dará nos termos dessa resolução e da Lei; o valor sugerido é de 7,69% para índice tarifário 2019.

Art. 3º - Independentemente do convênio entre AGESB e AGERGS, a taxa de regulação devida pela CORSAN à AGESB segue no mesmo percentual.

Art. 4º - Essa Resolução também está em consonância com ideia de novo modelo de regulação; que leve ao desenvolvimento de cooperação institucional e de técnicas que resultem em mais eficiência no serviço prestados pelas Concessionárias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e o índice da revisão vigorará a partir da competência de junho/2019, sendo aplicada às tabelas tarifárias em 01/07/2019.

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB,
Sala do Conselho Diretor, em 31 de maio de 2019.


HELDER BASTOS PIEGAS
Conselheiro Presidente

Publicação 31/05/2019

do dia: 07/05/2019